Episódio: O DERRADEIRO BAKUGAN (Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 11 Titulo de Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2º TEMPO-RADA COMPLETA RADA COMPLETA
Produlot(es): Terry Klassen/Ward Perry
Direlot(es): Misuo Hashimoto
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificaçilo Pretendida: Livre
Gênero: Infantili
Tipo de Antise: DVD
Classificaçilo: Livre
Processo: 08917.000139/2013-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ISSN 1677-7042

Episódio: CONTAGEM REGRESSIVA FINAL (Estados Unidos da America - 2010) Episódio(S): 12 America - 2010)
Episodio(s): 12
Titulo de Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2º TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry
Diretor(es): Milsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Warner Bros Enlertainment, Inc.
Classificação: Preiendide: Livre
Gênero: Infuniti
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000148/2013-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A REUNIÃO (Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 13 Tiulo de Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2º TEMPO-RADA COMPLETA India da Sene: BANCIAN NEW VESTROIA - A Z TEMPR RADA COMPLETA.
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry Diretor(es): Wiston Hashimoto
Distributdor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação: Pretendida: Livre
Gênero: Infanil Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 98017,000141/2013-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA Em 18 de fevereiro de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3,100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a padido, a qualificação como Orga-nização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir

ressconside:

L INSTITUTO MEMÓRIA MUSICAL BRASILEIRA - IMMUB, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Juneiro,
CGC/CNPJ n° 07-996. 136/0001-42 - (Processo MJ n°
80871.000926/2013-04).

FERNANDA ALVES DOS ANIOS

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO Em 21 de fevereiro de 2013

O Direlor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8,069, de 13 de julho de 1900, com base na Porturia SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando e Manuul da Nova Classificação Indicativa, na Porturia MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006.

Processo MJ nº 08017.000557/2013-04 Filme: "DEIXE A LUZ ACESA" Requerente Zeta Filmes Lida. Classificação Pretendida: "Não Recomendada para Menores de 16 (quatorez) junção: Contém: Drogas, Sexo e Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de neconsideração de classificação do fil-mantendo sua classificação como "Não recomendada para me-s de 18 (dezoito) anos".

O Diredor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8,069, de 13º de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, oprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1,220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001879/2012-81 Série: "THE WALKING DEAD - 1º TEMPORADA" Episódios: 01 a 06 Requerente: SET - Servigos Empresariais LTDA. EPP Classificação Pretendida: "Não recomendado para mer (quatorze) anos". Emissora: Rádio e Televisão Bandeiruntes LTDA.

CONSIDERANDO que a série "THE WALKING DEAD - 1" TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por EMPORADA" foi apresentada sob a forma de antoclassifica-sisódio, formando-se de processos com seus respectivos núme rotocolo de 08017.001879/2012-81 a 08017.001884/2012-94.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou

haver coerência isemática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o contesido de divendes públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de mimero protocolar de 08017.001889/2012-14 a 08017.001889/2012-24 a 08017.001884/2012-94 ao processo 08017.001899/2012-81, e defeirir o pedido de autoclassificação dos episódios aquir referidos, atribuíndo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores 14 (quatorze) anos" por apresentar violência e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMOES PIRES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUCÃO Nº 273, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Altern os Anexos VI e VII da Resolução 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012;
Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2013; e
Resolução nº 1733/NSS/PREŞ, de 19 de janeiro de 2012.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso das atribuições que the confere o
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a publicação da Portaria MPS nº 67, de 19 de fevereiro de 2013, resolve:

blicação da Portaria MPS nº 67, de 19 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam desativadas as seguintes Procuradorias Federais Especializadas junto no INSS:

1 - Procuradoria Regional Florianópolis; e
11 - Procuradoria Seccional Porto Alegre.
Art. 2º Fica alterada a tipologia da Procuradoria Seccional
Cuririba de tipo "A" para tipo "B".
Art. 3º Ficam tocalizadas as seguintes Procuradorias Federais
Especializadas junto ao INSS:
1 - Procuradoria Regional Porto Alegre; e
11 - Procuradoria Seccional Florianópolis.
Art. 4º Caberá aos Orgãos Seccionais, Órgãos Especificos
Singulares, Orgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnología e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotarem providências de caráfer tênciro e administrativo para a concretização deste Ato ato o fia 30 de marpo de 2013.
Art. 5º Os Anexos VI e VII da Resolução nº
173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, passam a vigorar na forma dos Anexos 1 e II desta Resolução, respectivamente.
Art. 6º Os anexos a esta Resolução, respectivamente.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LINDOLEO NETO DE OLIVEIRA SALES

PORTARIA Nº 483, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Porteria nº 486/FNSS-PRES, do 25 de maio de 20/9, fixando a competência territorial da Procuradoria Regional da Pro-curadoria Federni Especializada junto no INSS - PFE/INSS em Porto Alegre.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: FUNDAMENTAÇAO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.569, de 11 de janeiro de 2012;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Portaria MPS nº 547, de 19 de fevereiro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SE-

GURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que the confure o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando: a. a publicação da Portaria MPS nº 67, de 19 de fevereiro de

2013; e
b. a necessidade de fixar a competência territorial da Pro-curadoria Regional de PFE/INSS em Porto Alegre, resolve:
Art. l' Fica alterado o inciso IV do art. 2º da Portaria aº
486/INSS/PRES, de 25 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2"

IV - a Procuradoria Regional em Porto Alegre abrangerà Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná; e" (NR) Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua p blicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANALISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DE ANALISE TÉCNICA, no uso des atri-DIRECTOR DE ANALISE TECNICA, no uso das altribuições que lhe confere o inciso 1 do art. 33, combinado com o art. 5°, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso 1, atinea "nº", do Anexo 1 do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas examdas no Processo MPAS nº 30090.003617/85, sob o comando nº 355997013 e juntada nº 361551897, resolve:

Nº 77 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Prevmon, CNPB nº 1987.0007-45, admi-nistrado pela Monsanto Sociedade Previdenciária - Prevmon. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das airi-O DIRETOR DE ANALISE TECNICA, no uso das alribuições que the confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5°, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, troiso I, alinea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exardas no Processo PUC nº 44011.000/260/2012-73, comundo nº 353933025 e juntada nº 361371731, resolve:

Nº 78 - Art. 1º Aprovar a transferência de Gerenciamento do Plano de Beneficios PBS Telenordeste Celular - CNPB nº 2000,0012-38, atualmente sob administração do HSBC Fundo de Pensão para o leatifundo Multipatrocinado - teatrFMP (nova denominação sociel do HPREV Fundo de Pensão).

HIPREV Fundo de Persão).

Art. 2º Aprovar as alterações do Regulamento do Plano de Beneficios PBS Telenordeste Celular - CNPB nº 2000.0012-38, a ser administrado pelo leatu Fundo Multipatrocinado - leatuFMP (nova denominação social do HPREV Fundo de Pensão).

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre leatu Fundo Multipatrocinado - leatuFMP (nova denominação social do HPREV Fundo de Persão) e a empresa Tim Participações S/A. a condição de patrocinadorm de Plano de Beneficios PBS Telenordeste Celular - CNPB nº 2000.0012-38.

condição de patrocinadora do Plano de Beneficios PBS tetenordeste Celular - CNPB n° 2000,0012-38.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre leatu Fundo Multipatrocinado - leatuFMP (nova denominação social do HPREV Fundo de Penaŝo) e a empresa Tim Celular S/A., na condição de patrocinadora do Plano de Beneficios PBS Telenordeste Celular - CNPB n° 2000,0012-38.

Art. 5º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio da Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Beneficios", firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Penaŝio e leatu Fundo Multipatrocinado - leatuFMP (nova denominação social do HPREV Fundo de Penaŝio e Convênio da Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Beneficios", firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Penaŝio e leatu Fundo Multipatrocinado - leatuFMP (nova denominação social de IBREV Fundo de Penaŝio e leatu Fundo Multipatrocinado - leatuFMP (nova denominação social de IHPREV Fundo de Penaŝio). de Pensão).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

O DIRETOR DE ANALISE TÉCNICA, no uso das atri-buições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5°, todos da Lei Coruplementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso 1, alinea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações fécnicas examdas no Processo PRE-VIC nº 44011.000261/2012-18, comando nº 353931585 e juntada nº 361372325, re

Nº 79 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano Convênio de Administração - Telepar Celular, CNPB nº 2000.0001-IS, administração pelo HSBC Fundo de Pensão para o Icalu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, nova denominação do IHPREV Fundo

de Pensão.

Art. 2º Aprovar a aplicação do regulamento do Plano Conveño de Administração Telepar Celular, CNPB nº 2009.0001-18, a ser administrado pelo leatu Fundo Multipatrocinado - leatuFMP.

Art. 3º Aprovar o Conveño de Adesão celebrado entre o leatu Fundo Multipatrocinado - leatuFMP e a empresa TIM Celular S.A., na condição de patrocinado o Plano Conveño de Administração - Telepar Celular, CNPB nº 2000.0001-18.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Conveño de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano de Beneficiosº, celebrado em 20 de março de 2012, entre o leatu Fundo Multipatrocinado - leatuFMP, a patrocinadora TIM Celular S.A. e o HSBC Fondo de Pensão.

lebrado em 20 de março de 2012, entre o leatu Fundo Multipa-trocinado - leaturFMP, a patrocinadora TIM Celular S.A. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 5º Aprovar o "1º Termo Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Comvênio de Adesão e Transferência de Go-renciamento de Plano de Beneficios", celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre o leatu Fundo Multipatrocinado - JeaturFMP, a pa-trocinadora TIM Celular S.A. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-



O DIRETOR DE ANALISE TÉCNICA, no uso des atribuições que the confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5°, todos da Lei-Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso 1, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREe considerando as manifestações técnicas examdas no Processo PRE-VIC nº 44011.000257/2012-50, comando nº 353934330 e juntada nº

Nº 80 - Art. 1º Aprovar a transferência de Gerenciamento do Plano de Beneficios TIMPREV Nordeste, CNPB nº 2002.0020-29, atualmente sob administração do HSBC Fundo de Pensão para o teatu Fundo Multipatrocinado - LeatuFMP (nova denominação social do HPREV Fundo de Pensão).

Art. 2º Aprovar as alterações do Regulamento do Plano de Beneficios TIMPREV Nordeste, CNPB nº 2002.0020-29, a ser administrado pelo teatu Fundo Multipatrocinado - LeatuFMP (nova denominação social do IMPREV Fundo de Pensão).

nominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre lealu
Fundo Multipatrocinado - LeatuFMP (nova denominação social do
IHPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Participações S/A., na
condição de patrocinadora do Plano de Beneficios TIMPREV Nordeste, CNPB nº 2002,0020-29.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre leatu
Fundo Multipatrocinado - LeatuFMP (nova denominação social do
IHPREV Fendo de Pensão) e a empresa Tim Celular S/A., na condição de patrocinadora do Plano de Beneficios TIMPREV Nordeste,
CNPB nº 2002.0020-29.

Art. 5º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio da Ade-

Ari. 5º Aprover o "Termo de Rescisão de Convênio da Ade-Ari. 5º Aprovar o "Termo de Rescusão de Convento da Ados-são e Transferência de Gerenciamento de Planos de Beneficio-firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e leatu Fundo Multipatrocinado - leatur MP (nova denominação social do HPREV Fundo de Pensão). Art. 6º Aprovar o "1º Aditivo e Consolidação do Termo de Rescusão de Convênio da Adesão e Transferência de Gerenciamento Litano de Benafícios. Fundo apriz o Tim Participações S/A.

Rescusão de Convênio da Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Beneficios⁶, firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e lecula Fundo Multi-patrocinado - leatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

O DIRETOR DE ANALISE TECNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do ari. 33 e o ari. 5°, lodos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e ari. 25, inciso I, Inlinen "d", do Anexo 1 do Decreto nº 7,075, de 26 de janeiro de 201, e considerando as manifestações técnicas examidas no Processo PRE-VIC nº 44011.000263/2012-15, comando nº 353933997 e juniada n

Nº 81 - Ari. 1º Aprovar a transferência de Gerenciamento de Beneficios TimPrev Sul - CNPB nº 2002.0021-18, atuali administração do HSBC Fundo de Pensão para o Icatu Fundo Mul-lipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fun-

lipatrocinado - lenlif MP (nova cenominação social do Irir RCV Fisi-do de Pensão).

Art. 2º Aprover as alterações do Regulamento do Prano de Beneficios TimPrev Sul - CNPB nº 2002.0021-18, a ser administrado pelo Icata Pendo Multipatrocinado - lentuf MP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

social do IHPREV Fundo de Pensilo).

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre leatu
Fundo Multipatrocinado - leatuFMP (nova denominação social do
IHPREV Fundo de Pensilo) e a empresa Tim Participações S/A., na
condição de patrocinadora do Plano de Beneficios TimPrev Sul CNPB nº 2002.0021-18.

CNPB nº 2002.0021-18.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre leatu
Fundo Multipatrocinado - IentuFMP (nova denominação social do
HPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Celular S/A-, na condição de patrocinadora do Plano de Beneficios TimPrev Sul - CNPB
2002.002.1.2 n° 2002.0021-18.

Art. 5º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio da Ade-

Ari. 5" Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio da Adesião e Transferência de Gerenciamento de Planos de Beneficios", firmado entre a Tim Participações 5/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e leatu Fundo Multipatrocimado - leatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Ari. 6º Aprovar o "1º Aditivo a Consolidação do Termo de Rescisão de Conveña do Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Beneficios", firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e leatu Fundo Multipatrocimado - leatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão). de Pensão).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

O DIRETOR DE ANALISE TÉCNICA, no uso das buições que the confere o inciso IV do ert. 33 e o art. 5°, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso 1, alinea "d", do Anexo 1 do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando us munifestações técnicas examdas no Processo PRE-VIC nº 44611.000254/2012-16, comando nº 353932610 e juntada n 361371091, resolve:

liate documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.briusensicidade.html, pelo código 00012013022200055

N° 82 - Art. 1" Aprovar a transferência de gerenciamento do Piano de Beneficios PBS - TELE CELULAR SUL, CNPB a° 2000.0010-92, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão para o leatus Fundo Multipatrocimedo - leatusFMP, nova denominação do 1H-BEEN Encida de Parasão.

REEN Fundo de Pensilo.

Art. 2º Aprovar as alternobes propostas do Regulamen
Piano de Beneficios PBS - TELE CELULAR SUL. CNP
2000.0010-92, a ser administrado pelo testu Fundo Multipatroc

IMPAIF.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo Multipatrocinado - leatuFMP e as empresas TIM Celular e TIM Participações S.A., na condição de patrocinadoras do de Beneficios PBS - TELE CELULAR SUL, CNPB nº

200.0010-92.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transférência de Gerenciamento de Plano de Beneficios", celebrado em 15 de março de 2012, entre o leatu Fundo Multipartocinado - leatufs#Pl, so patrocinadorias TiM Celular S.A. e TIM Participações S.A. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 5º Aprovar o ººº Temo Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transférência de Gerenciamento de Plano de Beueficios", celebrado em 21 de dezembe 2012, entre o Leatu Fundo Multipatrocinado - leatuFMP, as petrocinadoras TIM Celular S.A. e TIM Participações S.A. e o HSBC Fundo de Pensão.

e Pensão. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-es que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5°, todos da Lei plementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso 1, nº dº, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, siderando as munifestações técnicas examdas no Processo PRE-nº 4401.000256/2012-13, comando nº 353932036 e juntada nº 1338, presenta de la contra del la contra de la contra de la contra del la contra del la contra de la contra del la contra de la contra de

Nº 83 - Ari. 1º Aprovar a transferência de genenciamento do Plano de Aposentadoria: INTELIG-GENTE, CNPB nº 2000.0051-11, adminis-trado pelo HSBC Fundo de Pensão para o lectu Fundo Multipa-trocinado - leatuFMP, nova denominação de IHPREV Fundo de Pen-

Art. 2º Aprovar as alterações propostas do Regulamento Aposenindoria INTELIG-GENTE, CNPB nº 2000.005

Art. 2" Aprovar as alterações propostas do Regulamento do Plano de Aposentadoria INTELLIG-GENTE, CNPB nº 2000.0951-11, a ser administrado pelo teatu Fundo Multipatrocinado - leatuFMP. Art. 3" Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o leatu Fundo Multipatrocinado - leatuFMP e a empresa Intelig Telecomunicações Lida, na condeção de patrocinadora do Plano de Aposentadora INTELIG-GENTE, CNPB nº 2000.0951-11. Art. 4" Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Genericiamento de Plano de Beneficios", celebrado em 15 de março de 2012, entre o leatu Fundo Multipatrocinado - leatuFMP, a patrocinadora intelig Telecomunicações Lida. e o HSBC Fundo de Pensão.
Art. 5" Aprovar o "1" Termo Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano de Beneficios", celebrado em 21 de decembro de 2012, entre o leatu Fundo Multipatrocinado - leatuFMP, a patrocinadora Intelig Telecomunicações LIda. e o HSBC Fundo de Plano de Beneficios", celebrado em 21 de decembro de 2012, entre o leatu Fundo Multipatrocinado - leatuFMP, a patrocinadora Intelig Telecomunicações LIda. e o HSBC Fundo de Plano de Roscisão de Convênio de Adesão e Transferência de Generaciamento de Plano de Beneficios", celebrado em 21 de decembro de 2012, entre o leatu Fundo Multipatrocinado - leatuFMP, a patrocinadora Intelig Telecomunicações LIda. e o HSBC Fundo de Pana de

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das utri-buições que the confere o art. 5" e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar n" 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alinea "b", do Anexo I do Decreto n" 7.075, de 26 de juneiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo n" 44011.000632/2012-61, comando n" 360357559, resolve:

Nº 84 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano de Beneficios Merial, CNP8 nº 1998.0003-38, administrado pelo texturMP - Icuta Fundo Multipatrocimedo, pelo Plano de Aposentadorios Sanofi, CNPB nº 2007.0001-56, administrado pela Planejar Sociedade de Previdên-

cia Privada:

Art. 2º Aprovar a aplicação do Ragulamento do Plano de
Aposentadoria Samoli com as alterações decorrentes da incorporação
do Plano de Beneficios Meriul;
Animul. 1. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da Merial Saúde
Animul. Lida. ao Plano de Aposentadora Sanofi, administrado pela
Planejar Sociedade de Puvidência Privada;
Art. 4º Aprovar o 1º Termo Aditivo do Convênio de Adesão
da Sanofi-Aventis Comercial e Logistica Lida. ao Plano de Aposentadora Sanofi, administrado pela Planejar Sociedade de Previdência Privada;

cia Privata; Art. 5º Aprovar o 1º Termo Aditivo do Convênio de Adesão da Sanofi-Aventis Parmacêutica Ltda. ao Plano de Aposentadora Sa-nofi, administrado pela Planejar Sociedade de Previdência Privada;

e Art. 6º Aprovar o Instrumento Particular de Incorporação do Plano de Beneficios Meriul pelo Plano de Aposentadoria Sanofi, celebrado em 11 de dezembro de 2012 entre a Planejar Sociedade de Previdência Privada e o CeuturFMP - Leah Fundo Multipatrocinado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

MISÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 260, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Fixe o valor do incentivo de custeio re-ferente à implantação de Agentes Comu-nitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das airi-que lhe conferem os incisos l e ll do parágrafo único do art.

buições que lhe conferem os incisos I e 11 to parague.

87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro
de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispoe
como responsabilidade do Ministério de Saúde, a garantia de recursos
financeiros para compor o financiamento da ntenção básica; e
Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido
para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários da

1.14 acedos:

para o incentivo de cuateio referente nos Agentes Comunitarios Saúde, resolve:

Art. 1º Fien fixado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta renis) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês, o valor do incentivo financeiro referente nos ACS das estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será repessada uma parecia estra, culculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Fien definido que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corretão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Tuebelho 10.301.2015.20AD - Pito de Alenção Básica Varável - Saúde da Fermilia (Plano Orçamentário 0066 - Pixo de Atenção Básica Varável - Saúde de sua pu-

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 261, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Institut, nu Ambito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e o Incentivo Financeiro (PMAQ-CEO), denominado Componente de Quelidade da Atenção Especializada em Sende Bucal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atri-que lhe confere o inciso Il do purágrafo único do art. 87 da

O MINISTRO DE ESTADO parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CCO em fase de implantação;
Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 609/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habititação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e

Tipo III; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que estabelece es metas de produção mensal dos CEO; Considerando a Portaria aº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de

Considerando a Portaria uº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a Irrasferência dos recursos federais para as apões e os serviços de saude, na forma de biocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práficas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, e
Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade das aenção, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade dos Centros de Especialidades. Odontológicas (PMAQ-CEO), como estratégia de qualificação dos serviços especializados de assido bucel.

Art. 2º Constituem-se objetivos do (PMAQ-CEO);

saide bucel.

Art. 2º Constituem-se objetivos do (PMAQ-CEO):

1 - induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade
nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO):

11 - construir parâmetros de qualidade dos CEO que sejam
passíveis de comparação nacional, regional e local, considerando as
diferentes realidades de saide;

111 - fortalecer o processo de referência e contrarreferência de
saide bucel.

H1 - fortalecer o processo de referencia e confirmeterencia de saíde bucal;
IV - estimular processo cominuo e progressivo de melhoramento dos padrões de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos CEO;
V - transparência em lodas as sans elapas, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suns ações e resultados pela sociedade, por meio do portal do Departamento de Atenção à Saúde, do Ministério de Saúde;